

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 415 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN RILDO DE OLIVEIRA GOMES II, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente SEA n° 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ n° E-07/506.650/2011,

### RESOLVE:

- **Art. 1° -** Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, área de 23,82 hectares, de propriedade do Sr. Marcos Palmeira de Paula, que integra parte do imóvel denominado Fazenda Vale das Palmeiras, localizado no Município de Teresópolis, registrado no 2° Ofício do Registro de Imóveis Comarca de Teresópolis/RJ matrícula/registro: 8.530.
- **Parágrafo Único -** O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.
- **Art. 2°** A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ n° E-07/506.650/2011.
- **Art. 3°** A RPPN será administrada pelo proprietário, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985/2000, no Decreto Estadual n° 40.909/2007 e na Resolução SEA n° 38/2007, devendo proceder, no prazo

de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

- **Art. 4°** As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013

# MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 07.03.13, nº DO 43, página 21